385R3799

31. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 367/31

REGULAMENTO (CEE) Nº 3799/85 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que altera, em razão da adesão de Espanha, o Regulamento (CEE) nº 43/81 que estabelece a lista dos mercados representativos para o sector da carne de suíno na Comunidade

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2966/80 [2] prevê, no nº 2 do seu artigo 4º, um sistema de mercados representativos para o estabelecimento de um preço comunitário de mercado do suíno abatido;

Considerando que a lista dos mercados representativos para o sector da carne de suíno foi estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 43/81 [3], constituindo cada Estado-membro um mercado representativo na acepção do referido regulamento;

Considerando que, em conformidade com o artigo 396º do Acto de Adesão, é conveniente ampliar essa lista dos mercados representativos na sequência da adesão de Espanha; que, em Espanha, os preços pagos aos produtores são estabelecidos quer por centros de cotação quer pelos matadouros mais importantes;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, as instituições das Comunidades Europeias podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto de Adesão; que, nos termos do artigo 261º do referido Acto, a aplicação das medidas relativas a Portugal será adiada até ao final da primeira etapa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao anexo do Regulamento (CEE) nº 43/81 é aditado o seguinte:

«11. O conjunto dos centros de cotação seguintes: Ebio, Mercolérida, Mercorelez, Segovia, Segura, Silleda;

e

o conjunto dos mercados siguintes: Murcia, Barcelona, Burgos, Fuenteovejuna, Lugo, Pozuelo de Alarcón, Alhama de Murcia, Mollerusa, Calamocha, Segovia, Olvega».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. STEICHEN

---

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.

(2) JO nº L 307 de 18. 11. 1980, p. 5.

(3) JO nº L 3 de 1. 1. 1981, p. 15.